

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2021/MPTO

Altera a Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao artigo 147 da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.147.....
.....

IX - compensatória”. (NR)

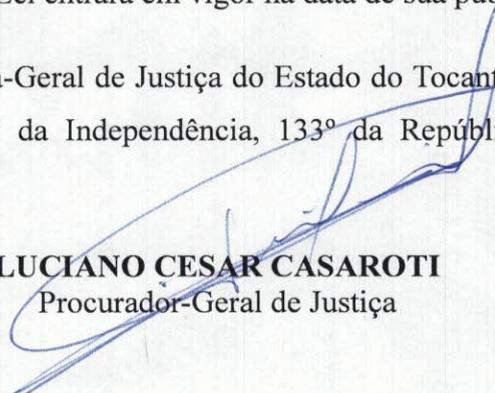
Art. 2º Ficam acrescidos o art. 151-A e o Parágrafo único à Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A. A licença compensatória ocorrerá pelo exercício cumulativo de cargo ou função na administração ou pela atuação em plantão ministerial.”
(NR)

Parágrafo único. A licença compensatória poderá ser convertida em pecúnia indenizatória, nos termos da regulamentação pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 25 de novembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado do Tocantins.


LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça